

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -
00040/ 2014
(S06559-201406)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Paulo Rogério Carvalho Martins

Com o NIPC 177301635, para a instalação localizada no Lugar Casal do Alegre, Castanheira, Freguesia de Cós, Concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos metálicos e não metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de julho de 2019

Lisboa, 02 de julho de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Paulo Rogério Carvalho Martins, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

Os resíduos a gerir serão sujeitos apenas às operações de triagem, trituração, compactação de resíduos não perigosos, triagem de resíduos perigosos e armazenamento provisório até ao envio para operadores autorizados para a sua valorização.

As operações de gestão previstas a desenvolver são as de valorização, que de acordo com o Anexo II do DL 73/2011 se classificam em

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Código LER	Designação	Operação
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R 12/ R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	R 12/ R13
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
07 02 13	Resíduos de plásticos.	R 12/ R13
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	R 12/ R13
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.	R 12/ R13
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R 12/ R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R 12/ R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R 12/ R13
13 08 99 (*)	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R 12/ R13

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

Código LER	Designação	Operação
15 01 02	Embalagens de plástico.	R 12/ R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R 12/ R13
16 01 19	Plástico.	R 12/ R13
17 02 03	Plástico.	R 12/ R13
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.	R 12/ R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R 12/ R13
19 12 01	Papel e cartão.	R 12/ R13
19 12 02	Metais ferrosos	R 12/ R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R 12/ R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R 12/ R13
20 01 01	Papel e cartão.	R 12/ R13
20 01 39	Plásticos.	R 12/ R13

Todos os resíduos com a terminação 99 são resíduos a receber apenas nas espécies de papel, cartão e plástico. Os resíduos serão acondicionados em contentores, big bags e/ ou granel.

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

R12/R13 - 5000 ton

A capacidade Instantânea

R12/R13 - 100 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

2

- 4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.
- 4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.
- 4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.
- 4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.
- 4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.
- 4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.
- 4.10- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).
- 4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº -
00040/ 2014
(S06559-201406)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido presente alvará de licença à empresa:

Paulo Rogério Carvalho Martins

Com o NIPC 177301635, para a instalação localizada no Lugar Casal do Alegre, Castanheira, Freguesia de Cós, Concelho de Alcobaça, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Valorização de resíduos metálicos e não metálicos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 02 de julho de 2019

Lisboa, 02 de julho de 2014

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

O presente Alvará é concedido à empresa Paulo Rogério Carvalho Martins, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - lei nº 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011

Os resíduos a gerir serão sujeitos apenas às operações de triagem, trituração, compactação de resíduos não perigosos, triagem de resíduos perigosos e armazenamento provisório até ao envio para operadores autorizados para a sua valorização.

As operações de gestão previstas a desenvolver são as de valorização, que de acordo com o Anexo II do DL 73/2011 se classificam em

R 12 – Troca de resíduos com vista a submete -los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11

R 13 – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

Código LER	Designação	Operação
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).	R 12/ R13
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	R 12/ R13
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
07 02 13	Resíduos de plásticos.	R 12/ R13
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata.	R 12/ R13
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata.	R 12/ R13
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	R 12/ R13
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos.	R 12/ R13
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R 12/ R13
13 08 99 (*)	Outros resíduos não anteriormente especificados.	R 12/ R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão.	R 12/ R13

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

Código LER	Designação	Operação
15 01 02	Embalagens de plástico.	R 12/ R13
15 01 06	Misturas de embalagens.	R 12/ R13
16 01 19	Plástico.	R 12/ R13
17 02 03	Plástico.	R 12/ R13
17 02 04 (*)	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas.	R 12/ R13
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R 12/ R13
19 12 01	Papel e cartão.	R 12/ R13
19 12 02	Metais ferrosos	R 12/ R13
19 12 03	Metais não ferrosos	R 12/ R13
19 12 04	Plástico e borracha.	R 12/ R13
20 01 01	Papel e cartão.	R 12/ R13
20 01 39	Plásticos.	R 12/ R13

Todos os resíduos com a terminação 99 são resíduos a receber apenas nas espécies de papel, cartão e plástico. Os resíduos serão acondicionados em contentores, big bags e/ ou granel.

3- Capacidade da instalação

A capacidade nominal da instalação

R12/R13 - 5000 ton

A capacidade Instantânea

R12/R13 - 100 ton

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2- A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efetuadas;
- Identificação dos transportadores.

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

2
A

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria nº. 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº. 335/97, de 16 de maio.

4.7- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de Junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8- Estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, o transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público.

4.9- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

4.10- Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente ao ponto "7.1- Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos" (disponível no sítio da APA na internet).

4.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.12- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

4.13- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.14- Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

4.15- As alterações devem cumprir as disposições decorrentes dos instrumentos de gestão territorial (PDM e outros), das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, bem como do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE).

4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.

4.17- A empresa deve dar cumprimento às medidas impostas na aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº. 220/2008, de 12 de Novembro e regulamentado na Portaria nº. 1532/2008, de 29 de dezembro.

4.18- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.19- Deve dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt.

A obrigatoriedade de existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, de acordo com o previsto no n.º1 do artigo 2º da Lei n.º 54/2012, só será aplicável após a respetiva regulamentação, através do diploma legal previsto no n.º 3 do artigo 2º da referida Lei.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A atividade de gestão de resíduos desenvolve-se num lote de cerca de 1610 m2, com área de construção de 335 m2.

Especificações anexas ao Alvará nºS06559-201406-ALV-00040-DSA/DLA

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

1 Prensa, 1 moinho triturador e 1 balança

6- Identificação dos responsáveis técnicos

Joaquim Ferreira Santos CC 06708378 e Tiago da Silva Martins CC 14652169

7- Localização e contatos

A empresa tem sede social na Rua da Serrimpedra, S/n, Casais Sta. Teresa, São Vicente, Aljubarrota

A instalação localiza-se no Lugar Casal do Alegre, Castanheira, Cós

Georreferenciação: M -68818,8; P -7621,5

Contactos 917 243 667 / 918604140

Email martinstiagosilva@gmail.com

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 38322

CAE secundária: 46771,82990,45110

Qualquer alteração do presente Alvará deverá ser comunicada e sujeita a aceitação prévia

EM ANEXO: 1.Planta de localização de acordo com o projeto aprovado

2.Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento carece de autorização da CCDR LVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos